MENSAGEM Nº 417/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 417/2015

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER ÁREA À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA UNIÃO.

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nr. 417/2015, que autoriza a Cessão de Uso à Associação de Moradores da Vila União.

A Associação de Moradores da Vila União, instituída em 1992, solicita apoio do Poder Público visando a implantação de sua sede própria, a fim de proporcionar a comunidade local áreas de lazer e recreação.

O Decreto Municipal n.º 343, de 10 de julho de 2002, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação uma porção de terras com área de 10.268,66 m² localizado no bairro Oxford, matriculado junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Bento do Sul sob n.º 07.072.

Sendo assim, estamos propondo a cessão de uso de parte de desta área para a Associação, compreendo o tamanho de 500m2.

Em anexo, para análise de Vossas Excelências, segue a documentação da Associação.

Ademais, a Associação de Moradores da Vila União foi declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 132, de 12 de novembro de 1.993.

Os custos com a manutenção do imóvel serão arcados pela associação, bem como quaisquer benfeitorias, como construções e reformas, que se incorporarão ao mesmo e não poderão ser objeto de qualquer tipo de indenização.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto em **regime de urgência**

São Bento do Sul, 09 de dezembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 09 / 12 / 15
Horas: 17:30
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 417, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL A CEDER ÁREA À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA UNIÃO

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Bento do Sul a ceder, através de Termo de Cessão de Uso, parte de terras sob o domínio do Município, a área de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), consistente da **parte ideal** de um imóvel com a área de 10.268,66 m² localizado no bairro Oxford, nesta cidade, fazendo frente para a rua projetada, por 116,72 metros; aos fundos divide-se com terras de Alvino Linzmeyer, por 116,72 metros; do lado direito confina com terreno de Afonso A. Linzmeyer, por 89,98 metros; finalmente, do lado esquerdo, confronta-se com terreno de Lucilla Ahrens Bronzel, por 87,98 metros; matriculado junto ao Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Bento do Sul sob n.º 07.072, desapropriado conforme Decreto Municipal n.º 343, de 10 de julho de 2002, para ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA UNIÃO, CNPJ nº 95.952.727/0001-85.

Art. 2º O Termo de Cessão de Uso de que trata a presente Lei será firmado pelo período de 08 (oito) anos, e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 3º Ocorrendo o encerramento de suas atividades, ou o abandono do bem, ou ainda, por interesse e/ou necessidade da Administração Pública, será imediatamente rescindido o Termo de Cessão de Uso, sem quaisquer ressarcimentos sobre eventuais benfeitorias e investimentos realizados no imóvel.

Art. 4º Todas as despesas de manutenção do imóvel serão de responsabilidade da associação e, caso haja necessidade de benfeitoras, estas serão incorporadas ao imóvel e não se constituirão qualquer tipo de indenização.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de dezembro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Prefeitura de São Bento do Sul
Estado de Santa Catarina

PROTOCOLO

PROCESSO

8333 / 2015

DATA

09/12/2015 11:11:56

INTERESSADO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA UNIÃO

ASSUNTO

SOLICITA ANÁLISE E PARECER

OBSERVAÇÕES

SOLICITA ANÁLISE E PARECER REF. UTILIZAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO CONF. DOCTO EM ANEXO.

USUÁRIO LUCIANO BUENO FRANCO
ENTRADA DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO
DESTINO ASSESSORIA JURÍDICA

Registro nº 278, fls.81, do livro A-nº2,
em 03-11-1992.

MAFALDA TREMEIA...
Oficial do Registro Civil, Títulos e Documentos
CPF: 633.357.359-00
São Bento do Sul - Santa Catarina

3

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA UNIÃO - BAIRRO OXFORD
SÃO BENTO DO SUL - SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
Denominação, sede e finalidade

Art. 1º

A Associação de Moradores da Vila União com a sua sede no Loteamento da Vila União, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no dia 09 de julho de 1992, congrega os morado-/ res deste Loteamento, na cidade de São Bento do Sul, Santa Catarina.

Art. 2º

A Associação é constituída por tempo indeterminado, tem como foro jurídico a Comarca de São Bento do Sul, e abrangerá o Loteamento Vila União no Bairro de Oxford.

Art. 3º

São finalidades da Associação:

I - Integrar os moradores da Vila;

II - Estimular o espírito de solidariedade e cooperação entre os moradores no sentido de melhorar as condições de vida da população;

III - Orientar e organizar movimentos comunitários de saúde, educação, lazer, assistência social, cultural, desportivos, religiosos, reivindicatórios e outros que pela sua origem e características sejam legítimos e justos;

IV - Colaborar com os orgãos públicos em tudo o que vier a melhorar os interesses da Vila, seja em obras ou quaisquer outras melhorias fiscalizando e integrando a população a zelar pelas mes-/ mas;

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º

Serão considerados associados os moradores da Vila União, podendo / concorrer a cargo Eletivo na Associação.

Art. 9º

Perderá a condição de associado todo sócio que não cumprir determinações e decisões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III
Do patrimônio e recursos financeiros

Art. 10º

O patrimônio da Associação será constituído de:
I - Bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
II - Doações ou auxílios da comunidade;
III - Auxílios financeiros oriundos de convênios e subvenções.

Art. 11º

Os fundos serão depositados em conta bancária, sendo os cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO IV
Da constituição da Associação e orgãos de administração

Art. 12º

São orgãos de administração da Associação:
I - A Assembléia Geral que é orgão máximo da Associação, integrada por todos os seus sócios em gozo de seus direitos estatutários;
II - A Diretoria que é o orgão composto por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro com mandato por igual período, na mesma função;
III - O Conselho Fiscal é o orgão de fiscalização das atividades da Diretoria, incluindo o setor financeiro, composto por (06) elementos.
IV - Departamento são orgãos auxiliares da Diretoria da Associação, por ela criados na medida das necessidades e cujos membros serão de sua livre escolha.

Art. 13º

A Associação terá junto a diretoria, uma comissão de apoio com (06) participantes.

Adelar Kappes

Art. 14º

A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. A Assem-/ bléia Geral ordinária será realizada anualmente no mës de julho para apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria, e de dois em dois anos, para eleição e posse da nova Direto-/ ria e Conselho Fiscal, neste mesmo mês.

Art. 15º

A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou por metade mais um dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º

O número legal para realização da Assembléia é de metade mais um dos associados: se não houver quorum na 1ª chamada será marcada nova Assembléia uma semana depois, persistindo a falta de quorum, a mesma / será realizada meia hora depois com qualquer número de associados.
§ 1º Cada associado terá direito á 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.
§ 2º O mandato de cada Diretoria terá duração de dois anos, podendo os membros da Diretoria, concorrerem a cargos diferentes.
§ 3º As eleições das próximas Diretorias serão realizadas através de voto secreto.
§ 4º Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal que queiram concorrer à cargos eletivos públicos deverão se afastar do cargo com 90 dias / de antecedência.

Art. 17º

A eleição será organizada por 06(seis) pessoas associadas, sorteadas pela Diretoria, e que não estejam concorrendo à cargo eletivo na Associação.
§ 1º A eleição será realizada em data prevista no edital.
§ 2º A apuração se dará logo em seguida ao término da eleição.
§ 3º Haverá na ocasião da eleição listagem dos Associados para assinatura.

Adelon Koppes

Art. 18º

A convocação de Assembléia Geral será feita através de edital afixado em lugares públicos da comunidade e publicado em boletim de circulação em toda área de abrangência da Associação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. No mesmo deverá constar a data, horário, local, ordem do dia e outros dados necessários.

Art. 19º

Para eleição da Diretoria serão apresentadas chapas compostas de Presidente e Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro, 06 (seis) membros do Conselho Fiscal e Comissão de Apoio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a Comissão Organizadora da eleição.

Art. 20º

O Presidente da Diretoria será o Presidente da Associação represen-/ tando-a em juízo ou fora dele, sendo substituído no seu impedimento, pelo Vice-Presidente.

Art. 21º

As obrigações e atos de natureza financeira serão assumidas pelo Presidente e Tesoureiro, porém as despesas referentes à alienação do patrimônio serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Art. 22º

Os atos da secretaria são de responsabilidade do Secretário cabendo-lhe a secretaria das reuniões, elaboração de atas, expedição de correspondência e fazer relatórios quando solicitados. O mesmo será auxiliado pelo segundo Secretário que também o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 23º

Ao Tesoureiro caberá responder pelos serviços de tesouraria, contabilidade e patrimônio, bem como assinar cheques e outros documentos juntamente com o Presidente. Nenhum dos dois poderá assinar documentos contábeis individualmente.

Art. 24º

No caso de vacância de qualquer cargo e na falta de suplentes, caberá a cada organismo indicar o substituto, submetendo o nome indicado na próxima Assembléia Geral.

§ Único - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que não comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternativas sem justificativa formal aceita pelo or-/ gão do qual faz parte.

Art. 25º

Todos os orgãos eletivos ou departamentos serão exercidos sem qual-/ quer ônus remuneração por parte da Associação.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 26º

A Associação manterá livro de registro de atas das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, livros de escrituração contábil e fiscal e de registro de bens móveis e imóveis.

Art. 27º

A Associação deixando de preencher suas finalidades e sendo considerada dispensável, a sua dissolução se realizará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, devendo contar / com com metade mais um dos sócios em primeira convocação e metade / mais um em segunda convocação. Não havendo quorum, será convocada nova Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias, onde deverá contar / com metade mais um dos sócios em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação.

Art. 28º

Em caso de dissolução, após pagamento de suas dívidas sociais, seus bens móveis e imóveis serão doados à entidades de natureza Comunitária do próprio bairro, conforme da Assembléia Geral.

Adelar Koppe

9

Art. 29º.

O presente estatuto poderá ser alterado por deliberação da Assembléia Geral, do qual participam os sócios efetivos

Art. 30º

Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela Assembléia Geral.

São Bento do Sul, 09 de julho de 1992.-

Adelar Koppes

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 132 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA UNIÃO".

EU, FRANK BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA UNIÃO, com sede à Rua ão Linzmeyer, s/nº, Bairro Oxford, neste Município, registrada no Cartório de Registro Civil e Anexos sob nº 278, fls 81/82, do livro 2 de Registro de Sociedades Civis e na Secretaria da Receita Federal no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 95.952.727/0001-85 tendo o seu Estatuto sido publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina sob nº 14.545 de 13/10/1992.

Art. 2º Esta Lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 12 de novembro de 1.993.

FRANK BOLLMANN
PREFEITO MUNICIPAL